

PORTARIA Nº 030/2021

De 13/01/2021

Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Daniel Fernando de Almeida Bueno e dá outras providências.

O Prefeito interino do Município de Angatuba, João Damasceno dos Santos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1º, 96, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista a solicitação elaborada pela responsável da Gestão da Frota do município;

CONSIDERANDO o fato relatado que o servidor municipal Daniel Fernando de Almeida Bueno, teve sua carteira nacional de habilitação suspensa conforme certidão de prontuário nº 14844526-8, em consulta realizada no dia 05/01/2021;

CONSIDERANDO que no caso em tela, trata-se de servidor que no uso de veículo oficial e no desempenho de suas funções pratica infrações de trânsito, cujas multas são pagas pelo Município, bem como na eventualidade de qualquer acidente, a responsabilidade civil também recai sobre o Município.

CONSIDERANDO que o fato relatado configura em tese falta funcional, caracterizando improbidade administrativa, com penalidade prevista no artigo 482, alíneas “m”, da CLT;

CONSIDERANDO o dever de a Administração de realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público **DANIEL FERNANDO DE ALMEIDA BUENO**, portador do RG nº 25.676.548-0 SSP/SP e do CPF nº 150.600.018-57.

§ 1º- O objeto do presente Processo Administrativo são os fatos relatados pela responsável da Gestão da Frota do município, onde restou noticiado que o servidor **DANIEL FERNANDO DE ALMEIDA BUENO** apresentou em tese conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal empregado, deixou de observar.

§ 2º- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no

artigo 482, alínea “m” da CLT, que poderão ser desde advertência, suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

§ 3º- Determina o afastamento temporário pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias do servidor público municipal **DANIEL FERNANDO DE ALMEIDA BUENO**, ocupante do emprego de Motorista, podendo prorrogar este prazo por igual e sucessivo período, mediante prévio pedido justificado, a fim de garantir a plenitude e êxito das apurações a serem realizadas.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do ato que constituir a Comissão, podendo ser prorrogado, por motivo justificado.

Artigo 5º) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade, do devido processo legal e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 6º) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais (Lei Federal nº 8.112/1990).

Parágrafo Único - Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 DE JANEIRO DE 2021.


JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura
Angatuba, 13/01/2021.